

**POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
JUVENTUDE**

ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ

Sumário

I – Apresentação

II – Propósitos da Política de Proteção da Infância, Adolescência e Juventude da ACEA

III – Compromissos, Princípios e Diretrizes

IV – Medidas Institucionais

V – Condutas

VI – Seleção de Colaboradores e Parceiros

VII – Consultas e Denúncias

VIII – Monitoramento e Avaliação

IX – Disposições Gerais

Apresentação

A ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ (ACEA), organização da sociedade civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins econômicos, considera fundamental a implementação de medidas e ações voltadas à Proteção da Infância, Adolescência e Juventude.

Há 24 anos a **ACEA** tem como missão contribuir para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, visando à garantia de oportunidades de aprendizagem, expressão e participação ativa na sociedade, em condições de igualdade ao longo de toda vida. Em caráter contínuo e permanente, desenvolve programas e projetos que visam o desenvolvimento dos sujeitos e suas comunidades por meio da promoção de experiências e políticas públicas orientadas por uma perspectiva integral da educação.

Com vistas a fortalecer suas iniciativas em curso, a **ACEA** adota a presente Política e normas internas contra a exploração e o abuso sexual e de proteção às crianças, adolescentes e jovens com base nas diretrizes do UNICEF e na legislação aplicável à proteção da criança (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.669/90, bem como das demais normas nacionais),

A presente Política visa o desenvolvimento institucional com diversas ações internas, e com a efetivação de parcerias, redes e articulações no âmbito das políticas públicas e nos territórios de atuação, por meio de uma postura ativa na proteção da infância, adolescência e juventude.

Compreendemos que a formulação e implementação da Política de Proteção à Infância e Adolescência representa um avanço no campo do terceiro setor, uma vez que assegura um compromisso de todas as organizações da

sociedade civil organizada com a efetivação de normas de conduta e procedimentos institucionais e também na atuação direta com as crianças, adolescentes e jovens, tendo como referência a defesa e a garantia de direitos preconizada pelo ECA.

Nesse sentido, consideramos que é fundamental avançar no aprimoramento de práticas, modelo de gestão interna e de governança com o foco na Proteção da Infância, Adolescência e Juventude. Esperamos que esta Política promova a instauração de uma cultura interna de proteção a essa população e fortaleça ainda mais as ações e projetos em curso que têm como foco a garantia dos direitos de todas as crianças, adolescentes e jovens do nosso país, em especial as que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

PROPÓSITOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DA ACEA

Os propósitos nucleares desta Política Institucional consistem em garantir que:

1. Os(as) colaboradores(as) estejam cientes e aptos a desenvolver suas atividades e responsabilidades no âmbito institucional, de forma a garantir a segurança física, sexual, psicológica e social de crianças, adolescentes e jovens, engajando-se ativamente no aperfeiçoamento da missão e propósito institucionais de defesa dos direitos e contra as violações dos mesmos no segmento criança, adolescente e juventude;
2. O estabelecimento de mecanismos institucionais suficientes e eficazes para a prevenção e eventual tratamento de condutas e/ou circunstâncias que violem ou apresentem riscos aos direitos e dignidade de crianças, adolescentes e jovens;
3. As crianças, adolescentes e jovens envolvidos direta ou indiretamente com os projetos desenvolvidos pela ACEA estejam efetivamente amparados em face de qualquer tipo de violência ou atentado contra seus direitos e garantias previstas pela legislação nacional e internacional, viabilizando a prevenção, abordagem e administração de eventuais danos ocasionados, inclusive daqueles decorrentes de condutas de colaboradores ou parceiros.

I. COMPROMISSOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Associação Cidade Escola Aprendiz (ACEA) tem por objetivo fomentar e fortalecer a implementação de Políticas Públicas que efetivem o direito à educação e as condições para o desenvolvimento e a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens, comprometendo-se em apoiar a efetivação da proteção integral de crianças, adolescentes e jovens, em especial para aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Pautado no respeito às leis, aos direitos humanos e à democracia, a ACEA reconhece a sua responsabilidade social na missão de promover a educação de qualidade e assume firme compromisso com o pleno exercício dos valores e princípios institucionais com todos aqueles que integram o seu arco de relações, colaboradores, empregados, parceiros e contratados, nas relações com crianças, adolescentes e jovens.

1. A ACEA declara absoluta incomplacência com:

- a) Qualquer tipo de violência, abuso ou transgressão de direitos de crianças, adolescentes e jovens;
- b) Quaisquer espécies de atitudes racistas e preconceituosas relativas à religião, convicção filosófica ou política, gênero, nacionalidade, condição econômica, origem, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, orientação sexual, biotipo, estado de saúde ou estado civil, principalmente voltadas às crianças, adolescentes e jovens;
- c) Atitudes ofensivas sejam elas verbais, gráficas ou comportamentais que possam ir de encontro à integridade física, moral ou sexual de crianças, jovens e adolescentes;

- d)** Utilização de mão de obra infantil ou escrava;
- e)** Veiculação de publicidade enganosa e/ou abusiva.

2. A presente Política Institucional norteia-se por uma série de princípios que balizam sua aplicação sob uma perspectiva interna e externa:

- a)** Todas as crianças, adolescentes e jovens, com base no artigo 19 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Crianças, devem estar protegidas contra todas as formas de violência e em igualdade de condições;
- b)** A dignidade, o valor e a igualdade constituem direitos humanos fundamentais reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- c)** Os direitos humanos de todas as crianças, adolescentes e jovens devem ser respeitados, sem distinção de idade, sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica, cor, raça, idioma, crença religiosa, visão política, estado civil, deficiência, doença física ou mental, arranjo familiar, contexto socioeconômico ou cultural, classe, ou qualquer outro aspecto de sua origem ou identidade;
- d)** As crianças, adolescentes e jovens devem ser encorajados no desenvolvimento de sua autonomia, capacidade e vocação para que, na proporção do razoável e compatível com a sua idade, tenham voz ativa nas decisões que impactam a sua vida e o

mundo com o qual se relaciona. Na direção do que prevê o artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, recepcionado pelo artigo 100, parágrafo único, XII do ECA, quando a criança for capaz de formular seus próprios pontos de vista, deve-lhe ser assegurado o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos a si relacionados, considerando-se aludidas opiniões em função da sua idade e maturidade;

- e) As crianças, adolescentes e jovens que se relacionam direta ou indiretamente com a instituição, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, devem receber proteção contra qualquer tipo de dano, sendo seus direitos e garantias prioritários no contexto dos objetivos e/ou projetos institucionais;
- f) Os direitos e garantias, inclusive aqueles previstos na presente Política, devem constituir informação palpável e inteligível às crianças, adolescentes e jovens de maneira a viabilizar o seu reconhecimento e exercício pelas mesmas, inclusive possibilitando de maneira efetiva a sua reação a qualquer dano ou ameaça de dano;
- g) A atuação institucional pela proteção de crianças, adolescentes e jovens deve pautar-se pela transparência, respeitados os direitos à privacidade e intimidade, notadamente das crianças, adolescentes e jovens envolvidos;

- h)** As medidas de proteção previstas na presente Política devem ser revistas e aperfeiçoadas, garantindo a atualização e efetividade da prática de seus valores e diretrizes;
- i)** As parcerias, públicas ou privadas, ou qualquer outro tipo de projeto celebrado pela ACEA, devem priorizar e promover a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens, garantindo-se que o desenvolvimento dos trabalhos não prejudique sob qualquer aspecto referido segmento social;
- j)** As diretrizes e princípios da presente Política devem ser de ciência e aplicação por todos os integrantes da ACEA, de maneira a criar uma consciência de salvaguarda e garantindo que todos os colaboradores e parceiros atuem com respaldo no sistema de proteção de crianças, adolescentes e jovens e que os eventuais casos de dano sejam identificados e solucionados de maneira célere e eficaz.

II. MEDIDAS INSTITUCIONAIS

Para tanto, são medidas necessárias à implementação efetiva da presente Política Institucional:

- 1.** Todos os contratos, parcerias, projetos, entre outros instrumentos, realizados pela ACEA ou que a mesma seja de alguma maneira integrante, devem prever uma atuação em consonância com a proteção aos direitos e garantias das crianças, adolescentes e jovens; devendo coibir situações que ofereçam potenciais riscos àqueles;

2. Todos (as) os(as) colaboradores(as) devem receber formação e capacitação específicos para que, cientes das diretrizes e princípios da presente Política, estejam aptos a atuarem em sua consonância e aplicarem as medidas decorrentes de sua implementação;
3. Os canais e procedimentos de denúncia em situação de dano e/ou abuso serão completamente acessíveis a todos os colaboradores, voluntários, parceiros, crianças, adolescentes e jovens que mantém relacionamento direto ou indireto com a ACEA;
4. A violação da presente Política será considerada para fins de rescisão contratual seja da relação trabalhista, como nas demais relações estabelecidas interna ou externamente pela ACEA;
5. Para realização de parcerias com outras organizações ou empresas privadas, a ACEA deve ponderar a postura e histórico daquelas em relação aos direitos e garantias das crianças, adolescentes e jovens, sendo intolerante em relação aos casos associados a situações de abuso.

III. CONDUTAS

1. Todos (as) os(as) colaboradores(as) integrantes da ACEA, tendo como premissa o recebimento de formação específica, deverão ter conhecimento mínimo e suficiente do conteúdo concernente aos princípios e normas básicas de proteção integral constante do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do Estatuto da Juventude para o discernimento e a aplicação de suas hipóteses e

deveres/direitos decorrentes, cabendo-lhe agir nos moldes a seguir expostos;

2. Assim, de acordo com as suas competências, deverão adotar as medidas necessárias à prevenção, à identificação e ao enfrentamento de situações de violência, abuso ou violação de direitos contra crianças, adolescentes e jovens;
3. Identificadas, portanto, situações de dano, devem proceder de acordo com os procedimentos internos de apuração e denúncia, além do encaminhamento, quando cabível, às autoridades competentes;
4. Todos(as) os(as) colaboradores(as) integrantes da ACEA devem conhecer e cumprir as disposições desta Política Institucional, comprometendo-se e contribuir para um ambiente onde crianças, adolescentes e jovens se sintam respeitados, apoiados e seguros, além de reportar quaisquer violações, abusos ou danos, de acordo com os procedimentos previstos;
5. Assim, além da aplicação positiva de todas as diretrizes e princípios previstos na presente Política Institucional, todos os colaboradores, voluntários e/ou membros da ACEA, **não devem realizar as seguintes condutas:**
 - a) Ações abusivas, exploratórias ou discriminatórias que envergonhem, humilhem ou prejudiquem física, psíquica, social ou sexualmente crianças, adolescentes e jovens;

- b)** O uso de linguagem ofensiva ou violenta, com ofensas ou expressões de cunho vexatório, depreciativo, preconceituoso;
- c)** Exploração da autoridade ocasional para a coação de crianças, adolescentes e jovens, incluindo-se a realização pelos mesmos de atividades contra a sua vontade;
- d)** Menosprezar, inferiorizar ou desconsiderar as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;
- e)** Manter ou participar de qualquer forma de atividade sexual ou vexatória com qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade, afastada a alegação de desconhecimento sobre a idade da criança ou adolescente;
- f)** Utilização tecnológica como ferramenta vexatória de qualquer tipo;
- g)** Uso e compartilhamento de imagens de crianças, adolescentes e jovens para fins indevidos ou sem autorização;
- h)** Estabelecer com as crianças e adolescente qualquer tipo de prática, seja ocasional ou repetitiva, que revele situações de sofrimento, perda da dignidade, violência física ou psicológica, humilhação, intimidação e as situações consideradas na atualidade como bullying;
- i)** Sujeitar as crianças, adolescentes e jovens a situações de insegurança, dano ou abusividade;

- j) Admitir ou compactuar com relações que revelem exploração infanto-juvenil seja sob o aspecto do combate ao trabalho, seja na perspectiva dos riscos e ofensas sexuais;
- k) Aproveitamento de dados pessoais ou ligação com crianças, adolescentes e jovens para fins pessoais ou de qualquer outra forma alheias à relação estritamente profissional desenvolvida no âmbito da ACEA.

IV. SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE COLABORADORES E PARCEIROS

1) Na Seleção de Colaboradores, sejam empregados, sejam prestadores de serviço devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Os processos de seleção de colaboradores e/ou voluntários serão aperfeiçoados de maneira a prevenir e minimizar riscos para garantir que as pessoas que vierem a integrar o quadro de pessoal e/ou participar das atividades desenvolvidas pela ACEA tenham histórico e comportamento compatíveis com os valores da presente Política;
- b) Perguntas específicas, registros criminais, pesquisas, incluindo informações pessoais disponibilizadas pelo candidato na web, referências e indicações serão considerados para todos (as) os (as) candidatos (as), e especialmente quando tratar-se de contratação de pessoas para contato direto com crianças, adolescentes e jovens, incluindo nas entrevistas abordagem

sobre proteção à criança e adolescente, a compreensão do (a) candidato (a) e o seu comprometimento neste sentido;

- c) Referidos parâmetros, sem prejuízo de outras medidas de cautela e verificação da idoneidade e do comprometimento do colaborador com a presente Política Institucional, deverão ser incorporados aos instrumentos que preveem os procedimentos de seleção e recrutamento;
- d) Os parceiros da ACEA também deverão ser selecionados sob o critério da observância aos princípios e diretrizes desta Política Institucional, não podendo a instituição parceira ou contratada compactuar com violações ou violar direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens.

2) Da Formação dos Colaboradores

- a) Todo e qualquer colaborador, voluntário ou membro integrante da ACEA, receberá formação específica para a capacitação no sistema de proteção de crianças, adolescentes e jovens, objetivando viabilizar sua atuação de acordo com as diretrizes previstas na presente Política;
- b) Referida capacitação deverá ser contínua, permanente, aperfeiçoada e atualizada em observância às leis e normas nacionais e internacionais.

V. CONSULTAS E DENÚNCIAS

1. Dúvidas, consultas ou denúncias acerca de situações de potencial abuso ou violação de direitos deverão ser encaminhadas ao canal de comunicação institucional específico
[aprendizproteçaoinfancia@aprendiz.org.];
2. Os contatos realizados por meio deste canal de comunicação serão tratados de maneira confidencial, protegendo-se a identidade do denunciante;
3. Eventuais violações, abusos ou danos de qualquer tipo causados à criança, adolescente ou jovem serão apurados e responsabilizados de acordo com os procedimentos disciplinares internos, além das consequências legais cabíveis, acionando-se as instâncias internas responsáveis e as autoridades competentes, com o acompanhamento de assessoria externa independente;
4. Constatada a prática abusiva/lesiva serão punidos os responsáveis com as medidas disciplinares concernentes, incluindo demissões ou extinção da relação contratual, além das ações legais próprias;
5. Denúncias que, após processo rígido de averiguação, se comprovarem infundadas, serão arquivadas, sem retaliações de qualquer tipo aos envolvidos;
6. Todos(as) os(as) colaboradores(as), notadamente aqueles que exerçam funções de gestão e supervisão, estão obrigados a denunciar casos de abuso, lesão ou dano às crianças, adolescentes

e jovens e, no descumprimento deste dever, estarão sujeitos às mesmas penalidades;

7. Em relação a Instituições parceiras ou contratadas que evidenciem, após avaliação criteriosa no âmbito da ACEA, a ausência de compromisso ou a violação aos direitos da criança e do adolescente, além da extinção da relação de parceria ou contratual, serão adotadas medidas legais perante as autoridades competentes.

VI. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A implementação e monitoramento da presente Política serão revisados em intervalos de no máximo 3 (três) anos de maneira a garantir a atualização da mesma em relação às normas nacionais e internacionais que regem o tema, além de viabilizar o seu aperfeiçoamento e compatibilidade com a demanda real imposta pela sociedade ao longo do tempo.

1. A formação contínua dos(as) colaboradores(as) será realizada nos espaços formativos internos, como o encontro dos novos colaboradores, seminários internos, reuniões formativas dos projetos, áreas e programas;
2. A política será revista e aperfeiçoada permanentemente a luz do planejamento estratégico que orienta as diretrizes estratégicas da organização;
3. A revisão da política é da responsabilidade do colegiado e do fórum de gestores, composto por gestores de áreas e dos

programas/projetos que submeterá o documento a aprovação ao Conselho;

4. Os casos de denúncia serão encaminhados e analisados pelo Colegiado, instância responsável por assegurar a implementação da presente Política.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A presente política é encaminhada por via eletrônica a todos os colaboradores, conselheiros da ACEA e está disponível a todos no sítio eletrônico institucional (www.cidadeescolaaprendiz.org.br), bem como será obtida a ciência formal de todas as categorias indicadas no presente tópico de modo a não se alegar desconhecimento da obrigatoriedade no integral cumprimento desta Política Institucional;
2. Serão incorporadas às normas internas e instrumentos contratuais as diretrizes da presente Política.

Esta Política passa a vigor para todos os efeitos a partir de dezembro de 2021.